

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL: CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR
"CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA"



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 005 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITARIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTÓCOLO
Em, 22 / 03 / 2023
Barra de Santa Rosa
Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Barra de Santa Rosa/PB ficam obrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa que possuir o transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e comércio em geral e similares.

Art. 4º A não observância dos dispositivos anteriores, implicará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.